

ÍNDICE POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ENSINO

Das Finalidades e Objetivos	_____
02	
Dos requisitos gerais para inscrição e/ou convocação -----	
02	
Dos requisitos específicos para inscrição e/ou convocação -	
concursos	
internos	_____
03	
CFC	_____ 03

CFCEsp	04
CFS	05
CFSEsp-	05
CAS	06
CHOAEM	06
CAO	06
CAOAEM	07
CAE	07
Cursos e Estágios Oferecidos a Corporação no País e no exterior---	08
Dos requisitos específicos para inscrição e/ou convocação - concursos externos	08
Dos requisitos para missões de paz da ONU -----	09
Das Considerações complementares-----	09
Bibliografias recomendadas para os Concursos -----	10
Das Disciplinas Básicas e Conteúdos Programáticos para Seleção--	10
Prescrições Diversas	12

3

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE ENSINO
NORMAS REGULADORAS DE CONCURSOS
INTERNOS E EXTERNOS**

NRCIE

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º As presentes normas têm por finalidade:

- I - Estabelecer os requisitos gerais e Específicos para seleção de candidatos aos diversos cursos, estágios e missões de paz da Organização das Nações Unidas - ONU, oferecidos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; e
- II - Fixar quantitativos de efetivos e matrícula em outros estabelecimentos de ensino do país e do exterior.

Art. 2º Estas Normas tem por objetivo:

- I - Padronizar procedimentos, estabelecendo parâmetros a serem aplicados para selecionar candidatos aos cursos e estágios;
- II - Estabelecer disciplinas, conteúdos e bibliografias que servirão de base para a elaboração das provas de seleção; e
- III Fixar percentuais máximos de efetivo para realização de cursos/estágios

fora do Distrito Federal.

Art. 3º A seleção de candidatos aos cursos e estágios, previstos no Plano Anual de Ensino – PAE, deverá ser realizada com até 30 (trinta) dias de antecedência do início do curso ou estágio, e obedecerá aos requisitos gerais e específicos estabelecidos nestas normas.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO E/OU CONVOCAÇÃO

Art. 4º São requisitos gerais e fundamentais para habilitar o candidato à inscrição no curso ou estágio pretendido e/ou outras estabelecidas no Plano Anual

de Ensino; dentro de cada particularidade a ser desenvolvida:

I - Ter seu requerimento deferido pelo Diretor de Ensino;

II - Não estar em gozo de LTIP;

III - Estar a Praça, no mínimo no “Comportamento Bom”;

IV - Atender as condições específicas estabelecidas nos cursos e estágios, de acordo com o Plano Anual de Ensino (PAE)

4

V – Para os cursos oferecidos por coirmãs ou outras instituição de ensino, atender as condições específicas estabelecidas por àqueles órgãos;

VI - Não estar condenado à pena de suspensão de ocupação de cargo ou do exercício de função conforme legislação;

VII - Não estar condenado, por sentença irrecorrível, à pena privativa de liberdade;

VIII - Ter escolaridade mínima de nível médio completo para o CFSd, CFO e CHOAEM;

IX – Ser diplomado em Medicina, Odontologia e Medicina Veterinária para o CHOS;

X - Não possuir curso e/ou estágio superior a 60 (sessenta) dias fora da Corporação, no atual posto ou graduação, para os cursos/estágios realizados fora da Polícia Militar, no país, à exceção dos cursos obrigatórios da carreira: CAE, CAO e CAS;

XI Não ter realizado Curso e/ou Estágio, fora do país, superior a 60 (sessenta) dias, no atual posto ou graduação, para a pretensão a curso/estágio realizado no exterior;

XII. Não possuir mais de um curso e/ou estágio de especialização superior a 30 (trinta) dias, no âmbito da PMDF, no atual posto ou graduação, para a pretensão a

curso/estágio realizado pela Corporação, à exceção dos cursos obrigatórios da carreira;

XIII - Não possuir mais de 01 (um) curso/estágio superior a 30 (trinta) dias, no âmbito da PMDF, no atual posto/graduação, com exceção dos cursos obrigatórios da

carreira policial militar (CAE, CAO e CAS);

XIV - Ter sido considerado APTO pela Junta Ordinária de Inspeção de Saúde – JOIS e sem restrições de caráter permanente que o impeça de frequentar o Curso;

XV - Estar com o Teste de Aptidão Física – TAF, dentro do prazo de validade.

XVI - Não estar denunciado por crime de natureza dolosa (apresentar certidão

negativa emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal).

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO E/OU CONVOCAÇÃO CONCURSOS INTERNOS

Art. 5º - São exigências exclusivas de cada curso ou estágio, a saber:

I – Curso de Formação de Cabos –CFC

- a) Ser Soldado Policial Militar de 1ª Classe, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC) ou conforme definir o respectivo edital, com no mínimo cinco anos de serviço policial militar prestados exclusivamente na PMDF (certidão emitida pela Diretoria de Pessoal da PMDF);
- b) Estar habilitado dentro dos critérios a serem estabelecidos por antigüidade e/ou seleção intelectual;
- c) Estar com a bienal em dia, e sem restrição médica de qualquer natureza até a data da pré-matricula;
- d) Não se encontrar agregado por ter sido afastado, temporariamente, do serviço ativo (certidão emitida pela Diretoria de Pessoal da PMDF);
- e) Possuir documento de identidade militar, dentro do prazo de validade;
- f) Não estar denunciado por crime de natureza dolosa (apresentar certidão negativa emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);
- g) Não estar respondendo ao Conselho de Disciplina ou a processo administrativo de licenciamento (certidão negativa emitida pela Corregedoria da PMDF);
- h) Não vir a atingir, durante a realização do curso ou até a data da promoção, idade limite para a permanência no serviço ativo (certidão emitida pela Diretoria de Pessoal da PMDF);
- i) Não estar condenado à pena privativa de liberdade e/ou restritiva de direito por sentença transitada em julgado (apresentar certidão negativa Criminal emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);
- j) Não estar condenado à pena de suspensão do exercício da graduação, do cargo e/ou da função (apresentar certidão negativa Criminal emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);
- k) Cumprir os demais requisitos e prescrições estabelecidos no respectivo edital.

II – Curso de Formação de Cabos Especialistas – CFCEsp

- a) Ser Soldado Policial Militar de 1ª Classe, do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME) ou conforme definir o respectivo edital, com no mínimo cinco anos de serviço policial militar prestados exclusivamente na PMDF (certidão emitida pela Diretoria de Pessoal da PMDF);
- b) Ter habilidade técnico-profissional na área pleiteada a ser aferida em prova de caráter eliminatório;
- c) Os candidatos considerados "APTOS" na prova a que se refere a alínea anterior serão convocados para o curso de formação de acordo com o requisito de antigüidade e as vagas disponíveis;
- d) Estar com a bienal em dia e sem restrição médica de qualquer natureza até a data da pré-matricula;

- e) Não se encontrar agregado por ter sido afastado, temporariamente, do serviço ativo (certidão emitida pela Diretoria de Pessoal da PMDF);
- f) Possuir documento de identidade militar, dentro do prazo de validade;
- g) Não estar denunciado por crime de natureza dolosa (apresentar certidão negativa emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);
- h) Não estar respondendo ao Conselho de Disciplina ou a processo administrativo de licenciamento (certidão negativa emitida pela Corregedoria da PMDF);
- i) Não vir a atingir, durante a realização do curso ou até a data da promoção, idade limite para a permanência no serviço ativo (certidão emitida pela Diretoria de Pessoal da PMDF);
- j) Não estar condenado à pena privativa de liberdade e/ou restritiva de direito por sentença transitada em julgado (apresentar certidão negativa Criminal emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);
- k) Não estar condenado à pena de suspensão do exercício da graduação, do cargo e/ou da função (apresentar certidão negativa Criminal emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);
- l) Cumprir os demais requisitos e prescrições estabelecidos no respectivo edital.

III – Curso de Formação de Sargentos – CFS

- a) Ser Cabo Policial Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC) ou conforme definir o respectivo edital, e ter no mínimo 01(um) ano na graduação de cabo, até o último dia do ano anterior ao curso;
- b) Estar habilitado dentro dos critérios a serem estabelecidos por antiguidade, e/ou seleção intelectual;
- c) Estar com a bienal em dia e sem restrição médica de qualquer natureza até a data da pré-matrícula;
- d) Não se encontrar agregado por ter sido afastado, temporariamente, do serviço ativo (certidão emitida pela Diretoria de Pessoal da PMDF);
- e) Possuir documento de identidade militar, na graduação de cabo e dentro do prazo de validade na data da pré-matrícula;
- f) Não estar denunciado por crime de natureza dolosa (apresentar certidão negativa emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);
- g) Não estar respondendo ao Conselho de Disciplina ou a processo administrativo de licenciamento (certidão negativa emitida pela Corregedoria da PMDF);
- h) Não vir a atingir, durante a realização do curso ou até a data da promoção, idade limite para a permanência no serviço ativo (certidão emitida pela Diretoria de Pessoal da PMDF);
- i) Não estar condenado à pena privativa de liberdade e/ou restritiva de direito por sentença transitada em julgado (apresentar certidão negativa Criminal emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);
- j) Não estar condenado à pena de suspensão do exercício da graduação, do cargo e/ou da função (apresentar certidão negativa Criminal emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela

Justiça Federal);

k) Cumprir os demais requisitos e prescrições estabelecidos no respectivo edital.

IV – Curso de Formação de Sargentos Especialistas – CFSEsp

a) Ser Cabo Policial Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME) ou conforme definir o respectivo edital e ter no mínimo 01(um) ano na graduação de cabo, até o último dia do ano anterior ao curso;

b) Ter habilidade técnico-profissional na área pleiteada a ser aferida em prova de caráter eliminatório;

7

c) Os candidatos considerados "APTOS" na prova a que se refere a alínea anterior serão convocados para o curso de formação de acordo com o requisito de antigüidade e as vagas disponíveis;

d) Estar com a bienal em dia e sem restrição médica de qualquer natureza até a data da pré-matrícula;

e) Não se encontrar agregado por ter sido afastado, temporariamente, do serviço ativo (certidão emitida pela Diretoria de Pessoal da PMDF);

f) Possuir documento de identidade militar, na graduação de Cabo e dentro do prazo de validade na data da pré-matrícula;

g) Não estar denunciado por crime de natureza dolosa (apresentar certidão negativa emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal).;

h) Não estar respondendo ao Conselho de Disciplina ou a processo administrativo de licenciamento (certidão negativa emitida pela Corregedoria da PMDF);

i) Não vir a atingir, durante a realização do curso ou até a data da promoção, idade limite para a permanência no serviço ativo (certidão emitida pela Diretoria de Pessoal da PMDF);

j) Não estar condenado à pena privativa de liberdade e/ou restritiva de direito por sentença transitada em julgado (apresentar certidão negativa Criminal emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);

k) Não estar condenado à pena de suspensão do exercício da graduação, do cargo e/ou da função (apresentar certidão negativa Criminal emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);

l) Cumprir os demais requisitos e prescrições estabelecidos no respectivo edital.

V - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) - Na Corporação

a) Ser 2º SGT QPPMC /QPPME/QPPMM;

b) Ser indicado pela Diretoria de Pessoal pôr antigüidade e Diretor de Ensino, independentemente de concurso;

c) Cumprir o requisitos contidos nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, XIV, XV e XVI do Art. 4º desta NRCIE;

d) Outras exigências previstas em legislação específica e Edital.

VI - Curso de Habilitação de Oficiais da Administração, Especialistas e Músicos – CHOAEM

a) Ser Subtenente ou 1º SGT do QPPMC, QPPME, QPPMM; se 1º SGT possuir, no mínimo, 02 (dois) anos na graduação, até o último dia do ano anterior ao curso, respectivamente, para o QOPMA, QOPME ou QOPMM;

b) Possuir, no mínimo, 15 anos de serviço na Corporação; e

c) Outras exigências previstas em legislação específica e Edital.

8

VII - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO - Na Corporação

- a) Ser Capitão do QOPM;
- b) Ter, no mínimo, 02 (dois) anos no posto até o último dia do ano anterior ao curso;
- c) Ser indicado pelo critério de antigüidade;
- d) Não estar condenado à pena privativa de liberdade e/ou restritiva de direito por sentença transitada em julgado (apresentar certidão negativa Criminal emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);
- e) Não estar condenado à pena de suspensão do exercício da graduação, do cargo e/ou da função (apresentar certidão negativa Criminal emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);
- f) Outras exigências previstas em legislação específica e Edital;

VIII - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Administrativos, Especialista e Músicos – CAOAE - Na Corporação

- a) Ser Capitão do QOPMA, QOPME ou QOPMM
- b) Ter no mínimo, 12 (doze) meses no posto, até a data de indicação para o curso;
- c) Ser indicado pela Diretoria de Pessoal por antigüidade e Diretor de Ensino;
- d) Não estar condenado à pena privativa de liberdade e/ou restritiva de direito por sentença transitada em julgado (apresentar certidão negativa Criminal emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);
- e) Não estar condenado à pena de suspensão do exercício da graduação, do cargo e/ou da função (apresentar certidão negativa Criminal emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);
- f) Outras exigências previstas em legislação específica e Edital.

IX - Curso de Altos Estudos - Na Corporação (CAE)

- a) Ser TC QOPM ou MAJ QOPM; se MAJ, ter, no mínimo, 02 (dois) anos no posto, até o último dia do ano anterior ao curso; e
- b) Ser indicado pelo critério de antigüidade.
- c) Não estar condenado à pena privativa de liberdade e/ou restritiva de direito por sentença transitada em julgado (apresentar certidão negativa Criminal emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);
- d) Não estar condenado à pena de suspensão do exercício da graduação, do cargo e/ou da função (apresentar certidão negativa Criminal emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);
- e) Outras exigências previstas em legislação específica e Edital

9

X - Cursos e Estágios Oferecidos à Corporação no País e no Exterior:

Além das exigências constantes do Art. 4º, exigir-se-á ainda:

- a) Estar no desempenho de função policial militar, em unidade da Polícia Militar, a mais de seis meses, exceto para os cursos obrigatórios da carreira”;
- b) Ser aprovado em concurso interno ou indicado, caso não haja concurso;
- c) Ter pleno conhecimento da língua oficial do país onde será realizado o curso ou estágio, comprovado através de prova oral e escrita;

- d) Possuir conhecimento básico dos assuntos das áreas de abrangência do curso ou estágio pleiteado (prova de habilitação técnica); e
- e) Não estar denunciado por crime de natureza dolosa (apresentar certidão negativa emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);
- f) Não estar condenado à pena privativa de liberdade e/ou restritiva de direito por sentença transitada em julgado (apresentar certidão negativa Criminal emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);
- g) Não estar condenado à pena de suspensão do exercício da graduação, do cargo e/ou da função (apresentar certidão negativa Criminal emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);
- h) Preencher rigorosamente todos os requisitos exigidos pela coirmã ou outra instituição de ensino;
- i) Não estar respondendo a processo civil ou militar;
- j) Outras exigências, de acordo com cada curso ou estágio, a serem reguladas em documentos específicos ou edital.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS EXTERNOS

Art. 6º Os concursos externos serão realizados pela Diretoria de Pessoal e obedecerão às seguintes exigências:

I - Curso de Formação de Soldados - CFSd:

Requisitos e exigências a serem previstos em Edital.

II - Curso de Formação de Oficiais - CFO:

Requisitos e exigências a serem previstos em Edital.

III - Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde-CHOS:

Requisitos e exigências a serem previstas em Edital.

10

IV - Cursos de Formação de Sargentos e Cabos Músicos/QPMP-4 e para Cabos e Soldados Corneteiros/QPMP-7:

Requisitos e exigências a serem previstas em Edital.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA MISSÕES DE PAZ DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU.

Art. 7º Para Missões de Paz da Organização das Nações Unidas ONU, Além das exigências constantes do Art. 4º, exigir-se-á ainda:

I - Ser Oficial QOPM ou praça QPPMC:

- a) se 2º TEN, ter, no mínimo, 03 (três) anos no posto, até o último dia do ano anterior a missão;
- b) se 3º SGT, ter, no mínimo, 03 (três) anos na graduação, até o último dia do ano anterior a missão; e
- c) se CB/SD, ter, no mínimo, 04 (quatro) anos na graduação, até o último dia do ano anterior a missão.

II - Não ter participado de outra missão da ONU nos últimos 06 (seis) anos;

III - Ter pleno conhecimento do idioma Inglês, Espanhol ou Francês, comprovado através de prova oral e escrita;

IV - Não estar denunciado por crime de natureza dolosa (apresentar certidão

negativa emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa

emitida pela Justiça Federal).

V - Não estar condenado à pena privativa de liberdade e/ou restritiva de direito pôr sentença transitada em julgado (apresentar certidão negativa Criminal emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);

VI - Não estar condenado à pena de suspensão do exercício da graduação, do cargo e/ou da função (apresentar certidão negativa Criminal emitida pelo Cartório de

Distribuição do Distrito Federal e certidão negativa emitida pela Justiça Federal);

VII – Não estar respondendo a processo civil ou militar;

VIII - Outras exigências a serem reguladas em documentos específicos e Edital.

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 8º Os candidatos inscritos nos concursos externos, serão submetidos aos seguintes exames de seleção:

I - Exame intelectual, com a finalidade de avaliar o nível cognitivo de conhecimento técnico do candidato na área pleiteada;

II - Exame médico, a ser realizado conforme as normas da Diretoria de Saúde;

III - Exame físico, a ser aplicado de acordo com as normas estabelecidas em edital; e

IV - Exame psicológico:

11

- Todos os candidatos a Cursos de Formação de Soldados-CFSd, Formação de Oficiais-CFO e Habilitação de Oficiais de Saúde-CHOS deverão ser submetidos a

exame psicológico, com a finalidade de verificar suas condições de equilíbrio e ajustamento psíquico para a ocupação de cargos e o exercício de funções na Corporação.

Art. 9º Feita a seleção do(s) candidato(s), será(ão) indicado(s) para freqüentar (em) o(s) referido(s) curso(s) ou estágio(s), desde que atinja(m) o índice mínimo de

50% (cinquenta por cento) para aprovação nos testes e avaliação a que forem submetidos.

Art. 10 Caso o curso ou estágio pleiteado seja a continuidade, extensão ou aprimoramento de outro anteriormente realizado, não se aplicará qualquer impedimento de tempo mínimo para habilitação ao mesmo, a critério do Comandante

Geral da Corporação.

Art. 11 Os cursos CAE, CAO, CAOAE e CAS, são obrigatórios na Carreira Policial Militar e deverão ser realizados como requisito para inclusão em quadro de

acesso para promoção, respectivamente para os postos de CEL QOPM, MAJ QOPM, MAJ QOPMA/QOPME/QOPMM e a graduação de 1º SGT QPPMC/QPPME/QPPMM.

CAPÍTULO VII

DA BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA PARA OS CONCURSOS

Art.12 A bibliografia que servirá de base para a elaboração da(s) prova(s) será

fornecida, com antecedência, através de instrumento normativo e de publicidade do

concurso de seleção (edital, mensagem, etc), pela Diretoria de Ensino e pela Diretoria de Pessoal ou pela Comissão nomeada para a seleção.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCIPLINAS BÁSICAS E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA A SELEÇÃO

Art. 13 - São disciplinas básicas para elaboração da(s) prova(s) do concurso interno para o Curso de Altos Estudos (CAE):

- I - Direito Constitucional;
- II - Direito Administrativo, aplicado ao processo decisório;
- III – Geopolítica;
- IV – Ciência Política;
- V – Direitos Humanos e Cidadania;
- VI – Sociologia aplicada à Segurança Pública;
- VII – Planejamento /estratégico na Administração Pública;
- VIII – Comunicação e Negociação.

Art. 14 - São disciplinas básicas para elaboração da(s) prova (s) do concurso interno para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO):

1 2

- I - Direito Constitucional;
- II - Direito Administrativo;
- III - Administração de Material e Patrimonial;
- IV - Administração Financeira e Orçamentária;
- V - Administração de Recursos Humanos
- VI - Direito Penal;
- VII - Direito Penal Militar;
- VIII - Direito Processual Penal;
- IX - Direito Processual Penal Militar;
- X - Conhecimentos específicos da Área de Segurança Pública e Policiamento Ostensivo; e
- XI - Legislação Específica e Peculiar à PMDF:
 - a) Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal;
 - b) Regulamento Disciplinar aplicado a Corporação;
 - c) Leis de Promoções de Oficiais e Praças;
 - d) Lei de Vencimentos.

Art. 15 - Os conteúdos programáticos para o Concurso do Curso de Formação de Oficiais (CFO) serão definidos pela instituição contratada para o Vestibular.

Art. 16 - A matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde (CHOS) está condicionado a seleção prévia, a aprovação e a classificação em Concurso Público

de provas e prática de conhecimentos profissionais à nível de formação superior, respectivamente aos Cursos de medicina, odontologia e veterinária. As disciplinas Básicas e Conteúdos Programáticos para estes cursos serão definidas em Edital.

Art. 17 - O Conteúdo programático dos exames de escolaridade e conhecimentos específicos para o Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, Músicos e Especialistas (CHOAEM) são os constantes das disciplinas de:

- I - Português;
- II - Matemática;

III - Conhecimentos Gerais;
IV – Direito Administrativo;
V - Direito Constitucional;
VI - Direito Penal Brasileiro;
VII - de Direito Penal Militar;
VIII - Direito Processual Penal
IX - Direito Processual Penal Militar;
X – Direito da Criança, do Adolescente e da Mulher;
XI – Direitos Humanos; e
XII - Legislação Específica e Peculiar Aplicada à PMDF.

Art. 18 - São disciplinas básicas para a elaboração da(s) prova(s) para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS):

I - Noções Básicas de Direito Constitucional;
II - Noções Básicas de Direito Administrativo;
III - Noções Básicas de Direito Penal e Processual Penal;
IV - Noções Básicas de Direito Penal Militar e Processual Penal Militar;

13

V - Direitos Humanos;
VI – Direito da Criança, do Adolescente e da Mulher;
VII - Legislação Específica e Peculiar Aplicada à PMDF:
a) Regulamento Disciplinar do Exército aplicado à Corporação;
b) Regulamento de Promoção de Praças - RPP;
c) Lei 7475 de 13 de maio de 1986 (Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal)
d) Lei de Vencimentos

Art. 19 São disciplinas básicas para elaboração da (s) prova (s) do Curso de Formação de Soldados – CFSd as previstas em Edital.

Art. 20 Os candidatos ao Curso de Formação de SGT Especialistas, e de CB Especialistas – CFSEsp/ CFCEsp, além das exigências prevista no Art. 5º, farão prova de conhecimento técnico-profissional, escrita e prática, dentro da respectiva qualificação Policial Militar, conforme previsão abaixo:

a) Para o QPMP – 1: Armamento e sua Manutenção.
b) Para o QPMP – 3: Mecânica e Manutenção de Auto.
c) Para o QPMP – 4: Música; teoria e prática instrumental.
d) Para o QPMP – 5: Equipamentos de Comunicações em uso na Corporação e Manutenção.
e) Para o QPMP – 6:- Auxiliar de Enfermagem e Assistente Veterinário; teoria e prática.
f) Para o QPMP – 7: Música e Prática Instrumental (corneta).
g) Para o QPMP – 9: Teoria e prática dos serviços de pedreiro, pintor de parede, eletricista e carpinteiro.

Art. 21 Ressalvado o interesse da administração ou premência de tempo, a matrícula nos Curso e Estágios de Especialização para Oficiais e Praças está condicionada à aprovação, à classificação e à seleção prévia em Concurso Interno,

sendo as disciplinas básicas e conteúdos programáticos para estes cursos previstos

em edital, conforme os requisitos a serem estabelecidos no PAE.

CAPÍTULO IX

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 22 Os candidatos a serem selecionados, através de concurso interno para os cursos e estágios de especialização fora da Corporação, farão prova escrita de conhecimento técnico nas áreas concorridas, sobre assuntos considerados pré-requisitos

para o curso pleiteado, e outras provas, se necessário, de acordo com os requisitos a serem estabelecidos no PAE.

Art. 23 No interesse da administração e excepcionalmente ou na premência de tempo, a indicação para curso ou estágio será feita pelo Comandante Geral sem a necessidade de concurso.

Art. 24. O Comandante Geral dentre os aprovados ou aptos em concurso interno para Missão de Paz e Cursos/Estágios fora da corporação fará a (s)

14

indicações para matrícula (s) no (s) referido (s) Curso (s), Missão (ões) ou Estágio (s) atendidas os demais requisitos específicos exigidos."

Art. 25 Para os cursos e estágios no âmbito da Corporação, a indicação será feita pelo Diretor de Ensino, conforme critério (s) seletivo (s) previsto no (PAE) em vigor.

Art. 26 O Policial Militar, que concluir curso ou estágio de especialização, com ônus para a Corporação, deverá desempenhar suas funções nas áreas pertinentes,

pelo menos, por um período mínimo de 03 (três) anos, devendo ainda nesse período, apresentar propostas de trabalhos julgados úteis a instituição.

Art. 27 Para cada concurso seletivo, será nomeada uma Comissão Examinadora, composta de pelo menos 03 (três) Oficiais para escolha dos candidatos, através de prova(s) de conhecimento(s) e outras julgadas oportunas e necessárias, podendo ser nomeado um civil, na qualidade de membro, exceto os concursos realizados por instituições contratadas para este fim.

Art. 28 Para cada concurso seletivo, será confeccionada uma ata de resultados finais, contendo:

I - Relação nominal dos candidatos aprovados e/ou aptos, por ordem de classificação e grau obtidos;

II - Relação nominal dos candidatos reprovados e / ou inaptos; e

III - Relação nominal dos candidatos faltosos.

Art. 29 Será considerado aprovado ou apto e classificado o candidato que obtiver o (s) índice(s) mínimo (s) de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento nas provas dos concursos para seleção de candidatos.

Art. 30 Os candidatos indicados para freqüentar cursos/estágios ou missões fora da Corporação, ficarão sujeitos às normas, regulamentos e condições impostas

pela Organização responsável pela realização desses cursos/estágios ou missões.

Art. 31 As vagas do CAE, CAO, CAS destinadas à outras Polícias Militares do País e/ou Nações Amigas, que não forem preenchidas, poderão ser revertidas para

policiais militares da Corporação, desde que seja do interesse da Corporação e existam candidatos habilitados.

Art. 32 Aos candidatos reprovados ou inaptos em concursos para cursos ou estágios, internos ou oferecidos à Corporação ou ainda reprovados em concursos para missões de paz, será permitido o pedido de revisão de provas, através de requerimento circunstanciado à Comissão Examinadora, dentro do prazo

estabelecido no instrumento normativo e de publicidade do concurso.

Art. 33 Os concursos terão validade estabelecida no respectivo edital.

Art. 34 O oficial ou sargento indicado para o CAE, CAO, CAOAE e CAS, poderá obter adiamento de sua indicação para o curso mediante requerimento ao Diretor de Ensino o qual declarará que se sujeita aos seguintes prejuízos previstos

15

no Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal e nas Leis de Promoções de Oficiais e Praças e seu Regulamento.

Parágrafo Único. A partir do 3º (terceiro) adiamento, inclusive, o mesmo só poderá ser deferido por motivo de saúde própria ou de seu dependente, comprovado

através da Junta Ordinária de Inspeção de Saúde (JOIS) da Corporação ou por relevante razão, comprovada por meio de documentos próprios.

Art. 35 No ano que constar do PAE, a previsão de realização dos cursos: CAE, CAO e CAS na Corporação e houverem vagas para estes cursos em outras Polícias

Militares do país, a seleção será feita por concurso; quando não houver a previsão

no PAE para a realização destes cursos na Corporação, a indicação para os cursos

a serem realizados em outras coirmãs obedecerá o critério de antigüidade.

Brasília-DF, em de dezembro de 2005.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA – TC QOPM

Diretor de Ensino Interino - PMDF